
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 998, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

“Altera a Regulamentação da Lei Municipal nº 1.414/2015, que Dispõe sobre a criação do Programa MIRALIMENTA”

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

Considerando a necessidade de alterar a Regulamentação do Programa Miralimenta contida no Decreto nº 483/2022;

DECRETA:

Art. 1º - As famílias beneficiárias do Programa Miralimenta serão famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º - Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - família: núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas;

II - renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família;

III- renda familiar per capita mensal: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família;

IV- renda individual mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por apenas uma pessoa;

V - domicílio: local que serve de moradia à família.

Art. 3º - As famílias serão selecionadas e cadastradas no Programa Miralimenta pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As famílias cadastradas serão divididas em 02 (dois) grupos que serão atendidos quinzenalmente cada um deles.

Art. 5º - As famílias participantes do programa pagarão uma taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada cesta recebida.

Art. 6º - Cada Cesta a ser entregue às famílias será composta de 10 (dez) itens entre legumes, verduras e frutas, de acordo com a sazonalidade;

Art. 7º - São elegíveis ao Programa Miralimenta:

I - famílias beneficiárias do Programa Federal Bolsa Família, ou aquelas com perfil compatível ao Programa e que ainda não foram contempladas, devidamente inscritas no Cadastro Único atualizado nos últimos 24 meses;

II - pessoas com deficiência e idosos a partir de 60 (sessenta) anos com renda individual mensal de até 01 (um) salário mínimo, comprovado por meio de extrato bancário de

pagamento;

III- gestantes em acompanhamento pré-natal inscritas no Cadastro Único atualizado nos últimos 24 meses.

Parágrafo único - No domicílio do beneficiário descrito no inciso II deste artigo, em havendo mais de um morador, a renda familiar per capita mensal não pode exceder meio salário mínimo.

Art. 8º - A manutenção da condição de beneficiário do Programa Miralimta dependerá, no mínimo, do cumprimento das condicionalidades relativas:

I - pagamento da contrapartida no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para aquisição da cesta;

II - presença no ponto de coleta no dia e horário divulgados anteriormente pela Secretária de Assistência Social.

Parágrafo único: Serão automaticamente desligados do Programa Miralimta os beneficiários que tiverem 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa prévia.

Art. 9º - Revoga-se dispositivos em contrário, em especial o Decreto nº 483, de 16 de janeiro de 2022.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 22 de março de 2023.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo

Código Identificador:E80BA908

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/04/2023. Edição 3489

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>